



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08

**GABINETE DA PREFEITA**



**Mensagem nº 003/2017 de 26 de maio de 2017.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Faro,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva o estabelecimento de norma proibitiva de construção e colocação de obstáculos no perímetro urbano (calçadas) do município de Faro.

O projeto inclui as regras para construção e conservação de calçadas no passeio público da cidade de Faro. Hoje basta uma volta cidade para constatar diversas irregularidades e desrespeito com espaço público, pois são muitas as construções que estão fora dos padrões exigidos no nosso código de obras, posturas e demais legislações.

A ocupação irregular de calçadas torna o ambiente urbano não apenas com aspecto ruim como também impedem a circulação de pedestres condignamente.

O presente projeto de nossa autoria é uma das medidas da política municipal de reordenamento urbano de nossa cidade que há muito tempo sofre com o descaso. O que pretendemos é construir uma cidade melhor para se viver exigindo do cidadão fareense total respeito com espaço público que é de todos.

Este Projeto, se transformado em Lei, pela soberana vontade dos senhores e senhoras dessa E. Casa Legislativa irá fortalecer a ação do Poder Público Municipal no combate às irregularidades do ponto de vista do espaço urbano, cujo objetivo é a preservação dos espaços destinados às calçadas e oferecendo aos pedestres condições de circular livremente no espaço público.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima.

Prefeitura Municipal de Faro-PA, em 26 de maio de 2017.

*Jardiane V. Pinto*  
**JARDIANE VIANA PINTO**

Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ Nº 05.178.272/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2017-GAB-PMF**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ: 23.041.569/0001-09  
**APROVADO**  
EM: 30/06/17  
PRESIDENTE: Francisco Paulo

**ESTABELECE NORMA PROIBITIVA DE CONSTRUÇÃO E COLOCAÇÃO DE OBSTÁCULOS NAS CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, JARDIANE VIANA PINTO, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Faro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a construção e colocação de obstáculos em calçadas, no perímetro urbano do Município de Faro.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do órgão competente, fará a retirada de obstáculos colocados em calçadas, os quais possam dificultar o trânsito de pedestres e o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** Os passeios públicos ou calçadas integram o sistema viário ao longo das vias de rolamento, devendo ser reservados prioritariamente aos pedestres, sendo obrigatória a sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificado ou não, localizados em logradouros pavimentados ou não e providos de meio-fio, garantindo acessibilidade e segurança, atribuída essa responsabilidade direta do proprietário do imóvel e indiretamente ao Poder Público Municipal, em casos constatados de omissão às atribuições de sua responsabilidade.

**Art. 4º** A Política de Controle e Fiscalização na construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a acessibilidade e segurança aos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, sem prejuízo dos princípios e normas já consolidados no ordenamento jurídico.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I – passeios públicos ou calçadas – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

II – ocupante de imóvel – aquele que detém a posse direta do imóvel a qualquer título.

III – faixa exclusiva de circulação de pedestres – faixa contínua na calçada ou passeio, livre de obstáculo, destinada ao pedestre, com largura mínima de **1,50 m** em calçadas com largura igual ou superior a **2,50m**, e de **1,00 m** em calçada com largura inferior a **2,50m**.

IV – faixa de serviço – área de passeio ou calçada destinada à implantação de mobiliário urbano.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



**GABINETE DA PREFEITA**

V – projetos de engenharia e arquitetura – são os projetos de construção, reforma com ou sem acréscimo de área e reforma para mudança de uso.

VI – Manutenção – cuidados indispensáveis à conservação das condições de segurança e acessibilidade das calçadas.

VII – Recuperação – ação que visa resgatar as condições de segurança e acessibilidade das calçadas, perdidas por falta de manutenção ou dano imediato.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá baixar normas regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo disposições complementares para sua plena execução, precedida de ampla divulgação.

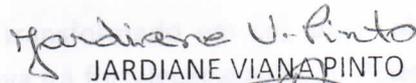
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

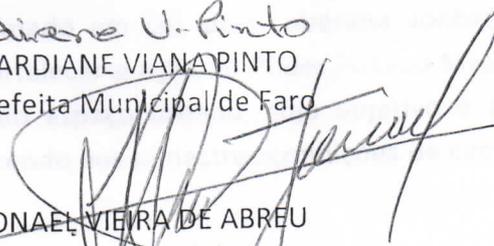
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

À Secretaria Municipal de Governo, faça imprimir, publicar.

GABINETE DA PREFEITA, EM FARO-PA, 26 DE MAIO DE 2017.

  
JARDIANE VIANA PINTO  
Prefeita Municipal de Faro

  
JONAEI VIEIRA DE ABREU  
Secretário Municipal de Governo

  
ALZEMAR BRAZÃO DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração